

RESOLUÇÃO SESA nº 560/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, de 03 de junho de 1987; Decreto Estadual nº 777, de 09 de maio de 2007 e Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 – art. 577, e

- Considerando o surgimento no Estado do Paraná de casos de infecção de pacientes por *Micobacterium sp.* – *Micobacteriose* não Tuberculosa, de crescimento rápido (MNTCR);
- Considerando o risco à saúde e à vida causado por esta doença;
- Considerando a ausência de estudos controlados que nos permitam estabelecer recomendações baseadas estritamente em evidências, porém conhecendo o comportamento microbiológico dos patógenos envolvidos na presente situação (variabilidade genética intraespécie, perfil de sensibilidade aos fármacos, capacidade de desenvolver resistência, de se disseminar, de forjar biofilme em equipamentos, e de permanecer viável no hospedeiro por longo tempo);
- Considerando a pequena casuística de experiência relatada na literatura a partir dos surtos localizados em instituições internacionais e nacionais em comparação à situação atual;
- Considerando a necessidade de assessorar os serviços que atendem casos em investigação para o diagnóstico e conduta de tratamento clínico e cirúrgico;
- Considerando a falta de conhecimento sistematizado para facilitar o diagnóstico e tratamento dessa doença;
- Considerando a necessidade de analisar prontuários e estabelecer a *causa mortis* com a infecção por micobactérias não tuberculosas de crescimento rápido,
- Considerando a falta de definição de serviços especializados de referência e contra-referência para o atendimento dessa doença

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido com caráter exclusivo de assessoria e consultoria, com

1

a finalidade de proporcionar o apoio técnico-científico necessário às decisões que envolvem a adoção de normas e procedimentos, especificamente no que concerne às infecções por MNTCR e seu controle.

Artigo 2º Estabelecer que o Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido seja vinculado ao Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos/Superintendência em Vigilância em Saúde/Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º Estabelecer que o Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido seja constituído como instância de funcionamento regular, com processo de trabalho e atuação claramente estabelecido e divulgado;

Artigo 4º Estabelecer que o Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido tem como competência:

Assessorar a Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/SESA na formulação da política de prevenção, controle e assistência no contexto das *Micobacterioses sp* (Micobacteriose não tuberculosa de crescimento rápido – MNTCR) para o Estado do Paraná;

Colaborar com a SVS/SESA na elaboração de diretrizes, normas e procedimentos, no que se refere as *Micobacterioses sp* (Micobacteriose não tuberculosa de crescimento rápido – MNTCR) para o Estado do Paraná;

Assessorar a SVS/SESA no monitoramento das atividades e na avaliação do impacto de ações, contribuindo na discussão para o direcionamento ou redirecionamento, se necessário, das estratégias de controle das *Micobacterioses sp* (Micobacteriose não tuberculosa de crescimento rápido – MNTCR) no Estado do Paraná;

Identificar necessidades, participar de estudos e pesquisas, revisar documentos técnicos e científicos, acumulando e produzindo conhecimento sobre as *Micobacterioses sp* (Micobacteriose não tuberculosa de crescimento rápido – MNTCR);

Elaborar protocolos conjuntos de atuação para o enfrentamento das *Micobacterioses sp* (Micobacteriose não tuberculosa de crescimento rápido – MNTCR);

Desempenhar papel de articulação política, mobilizando setores do governo e do movimento social para o controle de epidemias de *Micobacterioses sp* (Micobacteriose não tuberculosa de crescimento rápido – MNTCR), respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Proporcionar apoio técnico científico a decisões que envolvem adoção de normas e procedimentos relacionados ao diagnóstico, tratamento e condutas, consonantes com o código de ética médica;

Assessorar tecnicamente a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Regionais de Saúde e Municípios no que se refere as *Micobacterioses sp* (Micobacteriose não tuberculosa de crescimento rápido – MNTCR), quando exigir conhecimentos específicos, através da discussão de temas propostos e emissão de pareceres;

Estabelecer canais de integração de vigilância epidemiológica com referências especializadas;

Elaborar propostas de capacitação de acordo com as necessidades;

Estabelecer rede de comunicação para captação e disseminação de conhecimento;

Divulgar às equipes multi-profissionais informações atualizadas sobre a *Micobacterioses sp* (Micobacteriose não tuberculosa de crescimento rápido – MNTCR);

Artigo 5º Estabelecer que o Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido seja composto por representantes titulares e suplentes de entidades governamentais, comunidade científica, universidades e outras instituições formadoras de recursos humanos, envolvidas nas atividades de prevenção, controle e assistência dos portadores de *Micobacterioses sp*, conforme relação abaixo:

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA;

Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM;

Associação Médica do Paraná – AMP;

Hospital de Clinicas da Universidade Federal do Paraná – UFPR;

Hospital Universitário Cajuru – Pontifícia Universidade Católica – PUC;

Hospital Universitário Evangélico de Curitiba – Faculdade Evangélica do Paraná – FEPAR;

Sociedade Paranaense de Infectologia – SPI;

Associação Paranaense de Controle de Infecção Hospitalar – APARCIH;

Laboratório Central do Estado do Paraná – LACEN;

Centro de Epidemiologia de Curitiba – Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba – SMS/CTBA.

§1º - As instituições e entidades deverão indicar os nomes de seus representantes, atendendo aos requisitos do presente Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido, os quais deverão ter seus nomes homologados pelo Secretário de Estado da Saúde, mediante Resolução específica da SESA/PR.

§2º - O afastamento provisório ou definitivo de qualquer integrante do Comitê Técnico Assessor dar-se-á por Resolução do Sr. Secretário de Estado da Saúde, que também indicará o nome do respectivo substituto;

§3º - Poderão participar das reuniões do Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido, por iniciativa da Secretaria ou da própria Câmara, convidados sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta ou específicos.

§4º - O Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido poderá criar comissões ou grupos de trabalho específico, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes ao Comitê.

§5º - As reuniões ordinárias do Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido terão o seu calendário fixado quando de sua instalação.

§6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos ou pelo Coordenador do Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido;

§7º - Os membros que faltarem às reuniões, sem a devida indicação de um representante legal ou justificativa pertinente, serão desligados das atividades após a terceira falta injustificada, seja ela seguida ou alternada;

§8º - Os membros poderão deixar de integrar o Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido a qualquer tempo, a pedido do membro integrante ou a critério dos demais membros, mediante formalização de solicitação de desligamento pelo Coordenador ao Sr. Secretário de Estado da Saúde;

§9º - O Comitê Técnico Assessor será coordenado pelo Chefe do Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da SESA e/ou representante por ele indicado, e a quem compete:

Coordenar as reuniões da Câmara Técnica;

Encaminhar aos membros, em prazo hábil, todos os documentos necessários para as reuniões e,

Submeter as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica à apreciação e aprovação do Sr. Secretário de Estado da Saúde.



Artigo 7º A Superintendência de Vigilância em Saúde tomará de imediato as providências administrativas para a composição do Comitê Técnico Assessor.

Artigo 8º A participação no Comitê Técnico Assessor em Infecções por Micobactérias Não Tuberculosas de Crescimento Rápido é considerada atividade de relevante interesse da Secretaria de Estado da Saúde e não será remunerada;

Artigo 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Curitiba ou em local a ser determinado pela SESA, de acordo com o interesse do tema;

Artigo 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 12 de novembro de 2008.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado